




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 172/03 DE 13 DE JUNHO DE 2003.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO”.

O  Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.; e, com fulcro na Lei Nº 839/03 de 12 de Junho de 2003,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam designados os senhores:

- **ALCINO GONÇALVES DINIZ**
- **JOSÉ WILSON PAULINO DE SOUZA**
- **FERNANDO CORRÉA DOS SANTOS**

para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação dos veículos abaixo caracterizados, para fins de alienação através de Licitação, na modalidade de Leilão Público:

01 (um) veículo caminhoneta, de marca chevrolet, chassi série BAG244NAXWA106080, tipo GM/ Silverado motor diesel de 04 cilindros, ano/modêlo 1998, Ano de Fabricação 1999, cor vermelha macre, 86.8 HP, Placa HQH – 6936.

01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 9BD158068W4005057, tipo automóvel p/05 passageiros, Uno Mille EX, 04 portas, movido a gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor branca branchisa, modêlo popular, potência 58 CV, Placa HQH – 6709.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º -** A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias, Laudo de Avaliação por consenso, em único preço para cada veículo a ser alienado, devendo o referido Laudo ser firmado por todos os membros da Comissão.
- ARTIGO 3º -** A Comissão Especial de Avaliação nomeada por este Decreto, não será remunerada; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.
- ARTIGO 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Junho de 2003.

Prof. Roberto Soares dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Juliana Soares Filho
SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
Secretária de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 172/03 DE 13 DE JUNHO DE 2003.
"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS DE
PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE
ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO".**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.; e, com fulcro na Lei Nº 839/03 de 12 de Junho de 2003,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam designados os senhores:

- **ALCINO GONÇALVES DINIZ**
- **JOSÉ WILSON PAULINO DE SOUZA**
- **FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS**

para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação dos veículos abaixo caracterizados, para fins de alienação através de Licitação, na modalidade de Leilão Público:

01 (um) veículo caminhoneta, de marca chevrolet, chassi série BAG244NAXWA106080, tipo GM/ Silverado motor diesel de 04 cilindros, ano/modêlo 1998, Ano de Fabricação 1999, cor vermelha macre, 86.8 HP, Placa HQH 6936.

01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 9BD158068W4005057, tipo automóvel p/05 passageiros, Uno Mille EX, 04 portas, movido a gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor branca branchisa, modêlo popular, potência 58 CV, Placa HQH 6709.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º d'êste Decreto, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias, Laudo de Avaliação por consenso, em único preço para cada veículo a ser alienado, devendo o referido Laudo ser firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial de Avaliação nomeada por êste Decreto, não será remunerada; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Junho de 2003.

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME**